



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2021 (Do Senhor Vanderlei Macris)

Solicita que a Comissão não admita como justificção adequada para o não comparecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, perante a Comissão de Fiscalização e Controle na reunião designada para a data de 30 de junho de 2021 o motivo declinado no Ofício n.º 4-A/2021-ME, de 29 de junho de 2021, além da tomada das providências que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, que, ouvido o Plenário da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, deixe de admitir como justificção adequada para o não comparecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, perante esta Comissão na reunião designada para a data de 30 de junho de 2021, o motivo declinado no Ofício n.º 4-A/2021-ME, de 29 de junho de 2021.

Por via de consequência, requeiro ainda a Vossa Excelência que oficie ao Senhor Procurador-Geral da República, para que ele, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Petições 1.104 (Rel. Min. Sydney Sanches), 1.656 e 1.954 (Rel. Min. Maurício Correa), 7.514 (Rel. Min. Luiz Fux, decidida monocraticamente) e 8.351 (Rel. Min. Edson Fachin), diligencie no sentido de denunciar, pela prática de crime de responsabilidade, o Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, para que este possa responder ao respectivo processo no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme preconiza o art. 102, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal.

Por derradeiro, requeiro que Vossa Excelência anexe ao ofício a ser encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República, todos os documentos que possam servir para instruir sua atuação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foi inicialmente prevista na Constituição de 1934 (art. 37) a prerrogativa atribuída à Câmara dos Deputados ou às suas comissões de, no exercício de sua competência de fiscalização e controle do Poder Executivo Federal, convocar Ministros de Estado para que prestassem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade o seu não atendimento da convocação, sem justificação.

O texto foi replicado, com algumas alterações, na Constituição Federal de 1988 (*caput* do art. 50), que estendeu ao Senado Federal e às suas comissões a prerrogativa, ampliou o rol das autoridades que podem ser convocadas (redação dada pela ECR-2/94) e condicionou a configuração de crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificação adequada, ou seja, sem “justificação aceita pelo órgão convocante”¹.

Na mesma esteira dispõe o § 2.º do art. 219 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com o qual “a convocação do Ministro de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro-Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, **importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.**

Pois bem. Nos últimos tempos temos observado que o Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, em diversas ocasiões em que foi convidado a participar de reuniões nesta Comissão Permanente, deixou de comparecer sem maiores justificativas. E isso se repetiu em algumas oportunidades.

Essa recalcitrância em apresentar esclarecimentos a esta Comissão culminou na apresentação e na posterior aprovação de Requerimento de Convocação, a fim de que o Ministro de Estado da Economia prestasse esclarecimentos sobre as distorções “bilionárias” em dados de Previdência do Governo apontadas pelos Técnicos do Tribunal de Contas da União.

Ocorre que Sua Excelência, o Ministro Paulo Guedes, esperou a véspera da reunião previamente agendada para sua ouvida, que aconteceria no dia 30 de junho, para informar que não poderia comparecer na data adrede estipulada, solicitando a transferência da reunião para o dia 07 de junho de 2021. O motivo declinado no Ofício 4-A/2021-ME, de 29 de junho de 2021 (documento anexo) foi o de que o Ministro de Estado estaria acompanhando a

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 523.





sessão em que o Tribunal de Contas da União apreciaria as contas do Senhor Presidente da República relacionadas ao exercício financeiro de 2020.

Vale registrar que a respectiva pauta de julgamentos do Tribunal de Contas da União foi publicada no Boletim da referida Corte (Diário Eletrônico) do dia 28 de junho do ano em curso, e previa que a sessão de apreciação das contas do Senhor Presidente da República seria iniciada às 10h00min do dia 30/06, sendo perfeitamente plausível aventar-se que o Ministro de Estado da Economia – cuja participação mostra-se meramente simbólica na sessão – se fizesse representar por servidor ou por servidores de área técnica específica do Ministério.

A agravar a questão, temos que as sessões do Tribunal de Contas da União têm sido realizadas na modalidade **telepresencial**, assim compreendida como “a reunião deliberativa do TCU realizada por intermédio de qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, que permite a interação, mediante o uso de recursos de imagem e som, entre os ministros, ministros-substitutos e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal” (art. 2.º da Resolução TCU n.º 314, de 14 de abril de 2020).

Conforme informado no próprio sítio da Internet do Tribunal de Contas da União², a apreciação de contas presidenciais do exercício financeiro anterior, em decorrência da pandemia pelo Covid-19, já havia sido realizada na mesma modalidade **telepresencial**.

Nesse contexto, parece-me que o motivo alegado pelo Ministro de Estado da Economia não constitui uma “justificação adequada” para o seu não comparecimento à sessão previamente designada para que ele pudesse prestar relevantíssimos esclarecimentos sobre assunto de amplo interesse público, que se realizaria nesta Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados na data de hoje.

O fato é grave, na medida em que observo que a competência inserta no *caput* do art. 50 da Constituição Federal decorre do sistema designado como de “checks and balances” (freios e contrapesos), idealizado por Montesquieu, que foi adotado pela Constituição Americana de 1787 após ter sua importância prática reconhecida pelos *País Fundadores* dos Estados Unidos da América.

² Conforme notícia disponibilizada em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/parecer-previo-do-tcu-propoe-aprovacao-com-ressalvas-das-contas-do-presidente-da-republica.htm>. Acesso em 30 de junho de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com efeito, no *Federalist Paper* n.º 51³, cuja autoria é atribuída a Alexander Hamilton ou a James Madison, dois desses *Founding Fathers*, foi explicada a dinâmica das interações recíprocas firmadas entre as diferentes partes constituintes do governo (Poderes do Estado) e a sua importância para que cada uma delas se mantivesse em “seu devido lugar”.

De fato, para que o sistema de *checks and balances* também adotado nas sucessivas Constituições brasileiras, dentre as quais a de 1988, por obra de Rui Barbosa, funcione adequadamente, é indispensável que não se impeça indevidamente que os controles reciprocamente fixados sejam exercidos.

Na hipótese concreta da convocação de Ministros de Estado ou de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, prevista no art. 50 da Constituição Federal, eventuais óbices descabidos opostos ao legítimo exercício do poder fiscalizatório do Congresso Nacional, consubstanciados no não atendimento da convocação sem justificação adequada, pelos seus impactos profundamente negativos para o concerto das funções estatais, são tratados como **crime de responsabilidade**.

Mostra-se perfeitamente cabível e adequado, diante do exposto, que o motivo declinado pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, não seja admitido como justificação adequada para o seu não comparecimento perante esta Comissão de Fiscalização e Controle na data de 30 de junho de 2021.

Por via de consequência, requeremos que a presidência desta Comissão officie ao Senhor Procurador-Geral da República, para que ele, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Petições 1.104 (Rel. Min. Sydney Sanches), 1.656 e 1.954 (Rel. Min. Maurício Correa), 7.514 (Rel. Min. Luiz Fux, decidida monocraticamente) e 8.351 (Rel. Min. Edson Fachin), diligencie no sentido de denunciar, pela prática de crime de responsabilidade, o Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, para que este possa responder ao respectivo processo no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme preconiza o art. 102, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal. Para tanto, requeremos a remessa, ao Senhor

³ Que integra uma coletânea de oitenta e cinco artigos que passou a ser conhecida como *Papéis Federalistas* (“Federalist Papers”), produzidos com os aportes teóricos utilizados nas reuniões ocorridas na Filadélfia, em 1787, para a elaboração da Constituição norte-americana. Cada um dos artigos foi publicado em jornais do Estado de Nova York, com o intuito de estimular a ratificação da Constituição por esse e pelos outros diversos estados, que abririam mão de sua soberania (constituíram uma confederação) em nome da Federação que se pretendia implementar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Procurador-Geral da República, de todos os documentos que possam servir para instruir a aludida denúncia.

Diante da gravidade dos fatos acima narrados, conclamo os nobres Pares a aprovarmos o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

DEPUTADO VANDERLEI MACRIS
PSDB/SP

